



Decreto restringe direito de contribuinte de recorrer

08/05/2002

O artigo 86 do Decreto nº 46.674, de 9/4/02, do Estado de São Paulo, restringiu a possibilidade dos contribuintes autuados com débitos menores que 2000 Ufesp (R\$ 21.040,00) de recorrerem a instância superior conhecida como Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

A regra entrou em vigor no dia 1º de maio. Segundo o consultor jurídico, **Nilton Cezar**, titular do escritório Nilton Cezar Advocacia Empresarial, “caso o contribuinte que se enquadre nesta situação não obtiver decisão favorável, somente poderá interpor Recurso Voluntário, que será julgado pelo próprio órgão que indeferiu seu pedido”.

O advogado afirma que a regra ofende os princípios da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, “restando ao contribuinte a possibilidade de buscar no Judiciário o reparo para esta injustiça”.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-mai-08/decreto_restringe_direito_contribuinte_recorrer/